



**Câmara Municipal de Valongo**

**DESPACHO N.º 33 /GAP/2021**

**Assunto: Delegação/Subdelegação de competências na Senhora Vereadora Ana Maria Martins Rodrigues**

A delegação de competências é um instrumento que visa promover uma maior eficiência, eficácia e rapidez nas decisões e gestão pública, assegurando uma maior operacionalidade e diminuição de circuitos decisórios, aproximando a administração dos cidadãos.

Assim, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, delego/subdelego na senhora Vereadora Eng.ª Ana Maria Martins Rodrigues, a competência para superintender na área das atividades cometidas:

**No Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos -DJARH**

**À Divisão Jurídica e Apoio a Municípios – DJAM**

- Execuções Fiscais e Contraordenações
- À Unidade de Fiscalização  
Fiscalização Municipal
- Unidade de Apoio a Municípios e Empresas  
Atendimento Público

**À Divisão de Recursos Humanos - DRH**

Gestão de Pessoal, Remunerações e Abonos  
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho  
Formação Profissional e Avaliação de Desempenho  
Administração Geral e Metrologia;

**Ao Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários - DGFCFC**

- Taxas e Licenças;
- Inventário e Património Municipal;

**No Departamento de Cultura, Cidadania, desporto, Educação e Intervenção Social – DCCDEIS**

**À Divisão de Cultura**

- Unidade de Bibliotecas e Arquivo – UBA
- Unidade de Dinamização Cultural - UDC

- Unidade de Turismo - UT

**No Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente - DPGUA**

**À Divisão de Planeamento - DP**

- Planeamento Organizacional.

**DELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:**

**1. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:**

- a) Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- b) Representar o Município em juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos aos referidos serviços;
- c) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de €2.500,00;
- f) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g) Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;
- h) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares;
- i) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
- j) Praticar os atos necessários à administração do património municipal e à sua conservação;
- k) Homologar as classificações de serviço dos trabalhadores afetos aos respetivos serviços, nos casos em que a senhora Vereadora não tenha sido avaliadora.



## **Câmara Municipal de Valongo**

- l) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, atentas as disposições previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, ou outras legalmente aplicáveis;
- m) Embargar construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos seguintes casos:
  - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

### **2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor,**

- a) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas nos termos do n.º 10 do artigo 98.º.
- b) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-B;
- c) Efetuar a fiscalização administrativa sobre quaisquer operações urbanísticas, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nos termos dos artigos 93.º e 94.º;

### **3. No âmbito do Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto – aprova o Sistema da indústria Responsável:**

- a) Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, do Anexo ao Decreto-lei.

### **4. No âmbito do Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor – Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:**

- a) Embargar e ordenar a demolição de obras, nos termos do artigo 72.º;
- b) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;

### **5. No âmbito do Decreto-lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro – regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios:**

- a) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas nos termos do n.º 5 do artigo 14.º.
- b) Exercer as competências de fiscalização no n.º 1 do artigo 13.º;

6. No âmbito do Decreto-lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação em vigor – regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos de divertimentos públicos:

- a) Decidir a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas e sanções assessórias previstas nos termos do n.º 2 do artigo 23.º;
- b) Proceder à fiscalização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, no âmbito das competências conferidas à autarquia, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º;

7. No âmbito do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação em vigor – Licenciamento Zero:

- a) Determinar a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º;
- b) Determinar a fiscalização nos termos do artigo 25.º;

8. No âmbito do Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na redação em vigor – estabelece as disposições legais aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

- a) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas e sanções assessórias, nos termos do artigo 14.º.
- b) Determinar a fiscalização, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º.

9. No âmbito do Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação em vigor – licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo; o licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis:

- a) Instrução dos processos e aplicação das coimas e das sanções assessórias, nos termos do artigo 27.º.
- b) Fiscalização nos termos do artigo 25.º;

10. No âmbito do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na redação em vigor – Licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados:

- a) Emitir as licenças a que se referem os art.º 13.º e 16.º;

#### **SUBDELEGO AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:**

11. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

- a) Assegurar a integração da perspetiva de género;



R

## **Câmara Municipal de Valongo**

- b) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- c) Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município.
- d) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das áreas de atividade que lhe estão cometidas;
- e) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito das áreas de atividade que lhe estão cometidas.

### 12. No âmbito do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na redação em vigor:

- a) A competência para o processamento e aplicação de coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- b) Decidir sobre a remoção de viaturas em presunção de abandono nos espaços e vias públicas;

### 13. No âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas, previsto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:

- a) Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;
- b) Atribuir licença para organizar provas desportivas e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de espetáculos;
- c) Revogar as licenças concedidas.

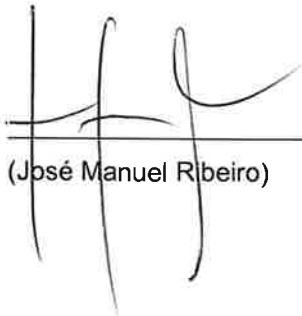
Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, autorizo a senhora Vereadora a subdelegar as competências agora delegadas ou subdelegadas.

A senhora Vereadora dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

Publique-se o presente despacho no sítio do Município na internet e afixe-se nos lugares públicos do costume.

Valongo, 07 de dezembro de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,



(José Manuel Ribeiro)